



**PORTARIA Nº 390 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.**

***NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

**PORTARIA**

**Artigo 1º** - Fica nomeado o Sr. **LUIZ MENDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 461.951-/SSP/MT e CPF nº 299.653.571-53, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer o cargo de **GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR CC-04** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 159/2016.

**Artigo 2º**- Compete ao Gerente de Transporte Escolar, dentre outras atribuições:

- I - Fiscalizar e garantir o cumprimento dos horários das viagens e os itinerários;
  - II - Cadastrar os veículos, linhas, horários, etc.
  - III - Exigir a vistoria dos veículos que operam no sistema de transporte escolar municipal;
  - IV - Cadastrar e efetuar o controle dos alunos que utilizam o transporte escolar do Município;
  - V - Zelar pela conservação e manutenção dos veículos próprios do município a serviço do Transporte Escolar, efetuando as manutenções preventivas e corretivas através dos prestadores de serviço;
  - VI - Coordenar a aquisição de peças, pneus, combustíveis e gêneros;
  - VII - Controlar o tráfego dos veículos através de relatórios diários preenchidos pelos motoristas;
  - VIII - Elaborar relatório mensais de quilometragem percorrida, consumo de combustível e média de consumo dos veículos;
  - IX - Acompanhar os procedimentos licitatórios quando se tratar de aquisição de peças e/ou prestação de serviços relativos aos veículos do transporte escolar;
  - X - Responsabilizar-se ou fazer responsabilizar os causadores de acidentes e ou incidentes não caracterizados como acidentes de trabalho que venham provocar prejuízos à municipalidade ou aos usuários
  - XI - Operar com veículos em condições de higiene, segurança e conforto;
  - XII - Controlar os condutores dos veículos, garantindo a obediência das regras de conduta no trânsito;
  - XIII - Outras atividades correlatas.
- Artigo 4º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 08 de agosto de 2018.

***EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO***  
**Prefeito Municipal**

ESP/acqb